



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

1

**LEI N° 2.087, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO**, prevista no Contrato Repasse N° 916259/21 conforme descrito a seguir:

**Unidade Orçamentária:**

02.17 – Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

**Função:**

27 – Desporto e Lazer

**Subfunção:**

813 – Lazer

**Programa:**

0241 – Praças e Parques Recreativos e Desportivos

**Ação:**

1.180 – Reformas de Estádios Municipais.

**Produto:**

Reforma Realizadas.

**Metas Físicas:**

Porcentagem (%)

347

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>22</u> / <u>106</u> / <u>23</u>
Ass. _____

A



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

2

**Valor:**

R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)

**Art. 2º** - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do Contrato Repasse Nº 916259/2021, firmado entre o Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

**Art. 4º** - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE MAIO DE 2023.**

**Clóvis Tóstes de Barros**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

1

**LEI Nº 2.086, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA**, conforme descrito a seguir:

**Unidade Orçamentária:**

02.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

**Função:**

20 – Agricultura

**Subfunção:**

608 – Promoção da Produção Agropecuária.

**Programa:**

0044 – Desenvolvimento das Culturas de Cereais

**Ação:**

1.023 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas, inclusive Britador.

**Produto:**

Aquisição Efetuada.

**Metas Físicas:**

01 Unidade

347

Publicado no Boletim Oficial _____.
Em <u>22</u> / <u>06</u> / <u>23</u>
Ass. _____

Ar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

2

**Valor:**

R\$ 1.005.333,25 (um milhão, cinco mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)

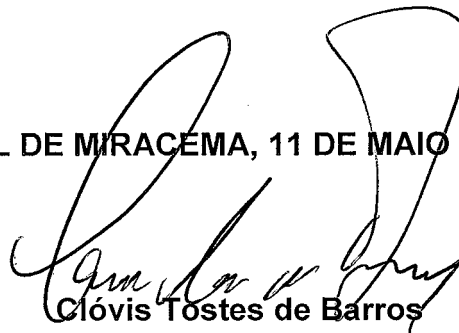
**Art. 2º** - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá da Proposta Nº 913962/2021, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 1.005.333,25 (um milhão, cinco mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo o repasse no valor de R\$ 859.500,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) e a contrapartida Municipal no valor de R\$ 145.833,25 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

**Art. 4º** - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE MAIO DE 2023.**



Clóvis Tostes de Barros

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 2.091, DE 29 DE MAIO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Outorga Gratuita com Cláusula de Reversão de terreno público à Associação Privada de Utilidade Pública Municipal "Augusta e Respeitável Loja Maçônica Acácia de Miracema nº 219" e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a outorga gratuita, com clausula de reversão, à Entidade de Utilidade Pública Municipal Augusta e Respeitável Loja Maçônica Acácia de Miracema nº 219, Lei nº 2.048/22, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 46.650.335/0001-56, do terreno municipal, hoje inutilizado, situado à Rua José Monteiro de Barros, s/n, bairro hospital, com área de 540,00 m<sup>2</sup> e coordenadas -21.407121, -42.205195, conforme planta e memorial descritivo anexo no procedimento 2022.11114-5.

**Art.2º** - A presente outorga gratuita tem por objetivo e designação exclusiva a construção e funcionamento da sede própria da Entidade de Utilidade Pública para a realizações de seus trabalhos filantrópicos e de defesa dos direitos sociais.

**Art. 3º** - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de ser automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade

**Art. 4º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Único** - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos e as cláusulas de reversão.

Publicado no Boletim Oficial \_\_\_\_\_  
Em 22 / 06 / 23  
Ass. \_\_\_\_\_

347

9



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** - Após firmada a doação, o donatário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

**Art. 6º** - Comprovado o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal, resguardado à Entidade donatária a ampla defesa, o devido processo legal e o contraditório.

**Art. 7º** - A entidade donatária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da outorga a que se refere esta Lei.

**Art. 8º** - - A entidade donatária deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da entidade responsável.

**Art. 9º** - O outorgante no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

**Art. 10** - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art. 11** - Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária.

**Art. 12** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

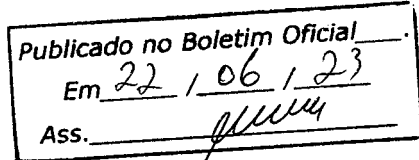
**Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de Maio 2023.**

  
**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 2.092 DE 05 DE JUNHO DE 2023**



Promove alterações nos anexos I e V da Lei 813/99, Leis 1419/2013 e 1873/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica extinta a Divisão de Planejamento, Projetos e Urbanismo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, alterando o artigo 52 da Lei nº. 798, de 04 de novembro de 1999, extinguindo também o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento, Projetos e Urbanismo, símbolo de vencimento CC4, código CH-02, alterando os Anexos I e V da Lei nº. 813, de 15 de dezembro de 1999.

**Artigo 2º** - Fica extinta a Seção de Operações, Ensino e Integração Comunitárias, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, alterando a Lei nº. 1.419, de 01 de abril de 2013, extinguindo também o cargo de Chefe da Seção de Operações, Ensino e Integração Comunitárias, símbolo de vencimento CC3, código CH-02, alterando a Lei nº. 1.419, de 01 de abril de 2013 e a Lei nº. 1.873, de 19 de dezembro de 2019.

**Artigo 3º** - Fica criado o cargo comissionado de Encarregado Geral de Obras e Serviços Urbanos, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, símbolo de vencimento CC3, código CH-02, modalidade de recrutamento restrito a servidores efetivos, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

**Parágrafo Único** - Compete ao Encarregado Geral de Obras e Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes:

- I - Orientar, acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas equipes e turmas, bem como das demais atividades relativas às ações a cargo das unidades de trabalho onde atua;
- II - Supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão de materiais para obras públicas municipais, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria;
- III - Chefiar e controlar as equipes de obras de construção;
- IV - Receber e entregar materiais de construção;
- V - Controlar estoques de materiais de construção;
- VI - Demarcar os locais das obras públicas;
- VII - Zelar e controlar a assiduidade e pontualidade dos servidores que estão sob sua subordinação;
- VIII - Receber as ordens de serviço para execução de trabalhos de construção e reforma de próprios municipais, comunicando os locais aos subordinados e controlando sua correta execução, no prazo determinado;
- IX - Requisitar material de trabalho, sempre que necessário, e controlar sua correta utilização;

*[assinatura]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- X - Orientar e Controlar a guarda e conservação dos equipamentos e ferramentas utilizadas no trabalho, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos;
- XI - Solicitar, sempre que necessário, o conserto de equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços e efetuando testes, quando necessário;
- XII - Manter controle sobre o horário de chegada e saída dos servidores sob sua responsabilidade;
- XIII – Executar outras atividades afins.

**Artigo 4º** - Fica criado o cargo comissionado de Assessor de Eventos, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, símbolo de vencimento CC3, código CH-02, modalidade de recrutamento restrito a servidores efetivos, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

**Parágrafo Único** - Compete ao Assessor de Eventos:

- I – Promover o planejamento, a legalização, a execução e a direção de eventos culturais no município;
- II. realizar a liberação de alvarás e demais autorizações que se fizerem necessárias para a realização de eventos;
- III - Planejar e coordenar as atividades concernentes aos eventos de Cultura e Turismo, criando mecanismos que possibilitem seu desenvolvimento;
- IV - Estabelecer a estratégia de atuação da Secretaria visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais e tecnológicos) para criação promoção e realização de novos eventos e daqueles existentes;
- V - Desenvolver, em conjunto com as demais Secretarias, uma política de atuação que vise otimizar as ações propostas;
- VI - Promover a participação em feiras, congressos, palestras, workshop, programas de treinamento que visem à interação com potenciais parceiros;
- VII - Propor projetos para captação de recursos junto à iniciativa privada;
- VIII – Elaborar relatório mensal ao Secretário sobre as atividades relacionadas a eventos;
- IX – Realizar outras tarefas afins.

**Artigo 5º** - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Miracema 05 DE JUNHO de 2023.

  
**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito de Miracema